

| | | |
|-------------------------------|---------|---------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA | | |
| Divisão de Apoio às Comissões | | |
| CCCJD | | |
| N.º Único | 623108 | |
| Entrada/Saída n.º | 51/2019 | |
| Data | 2019 | 01 / 12 |

A

12ª COMISSÃO DE CULTURA,
COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E
DESPORTO

NU: 622320

Of. nº 01/12.ª-CCCJD/2019

A Associação Portuguesa de Defesa do Adepto, notificada por V.Exas para se pronunciar acerca da Proposta de lei n.º 153/XIII (4.ª) — Altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, serve-se do presente para apresentar a sua pronúncia à mesma.

• **Da Proposta de Lei 153/XIII – Do seu enquadramento**

São curiosos os lapsos temporais que ligam o episódio decorrido em Alcochete e as recentes detenções no âmbito desse procedimento criminal, a uma vontade súbita de se alterar o Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivos.

A vontade em alterar este regime jurídico, que já há muito clama por uma alteração é, per se, louvável. Contudo, é de comum senso jurídico que as respostas para uma alteração de fundo não encontram fundamento em situações casuísticas e específicas. Sendo certo que, a ser este o caso, se correrá certamente o risco da abordagem a tomar vá ser, naturalmente, superficial e pouco responsável.

Que nunca se pense que a generalidade e abstração da norma jurídica são meros casos jurídicos. São as situações fácticas que se devem subsumir à norma, e nunca o inverso, seja qual for a motivação.

Por outro lado, é erro primário básico assumir que a essência dos adeptos (porque 100% dos frequentadores dos recintos desportivos são adeptos) se confina aos Grupos Organizados de Adeptos e a uma essência de violência, íntima e erroneamente ligada pelo legislador à violência, ao ódio, à intolerância, à xenofobia.

Não atribuiu o legislador nunca, nenhum direito, nenhuma prerrogativa. Nunca reconheceu nos adeptos o espelho da festa no desporto, o direito constitucionalmente previsto à livre associação e desportivismo. Ao invés, enclausura-os numa lei, por si, conotada com uma negação do direito, o crime, esperando que depois o ambiente que se viva de espectadores sem quaisquer direitos seja positiva.

- Da inexistência do “Adepto” enquanto parte interessada no espectáculo desportivo

Por outro lado, é ainda curioso que Portugal, estando devidamente representado no Conselho da Europa, tenha ratificado, desde 2016, e mais recentemente a 01/08/2018 uma Convenção acerca de uma Abordagem Integrada de Segurança e Serviços em Jogos de Futebol e Outros Eventos Desportivos.

Convenção essa, que refere nomeadamente os seguintes preceitos:

“Artigo 2 – Objetivo

O objetivo desta Convenção é proporcionar um ambiente seguro e acolhedor em jogos de futebol e outros eventos desportivos. Para o efeito, as partes devem:

- a) adoptar uma abordagem integrada, multidisciplinar e equilibrada em relação à segurança, proteção e serviço, com base num espírito de parcerias e cooperação locais, nacionais e internacionais efectivas;*
- b) Assegurar que todas as agências públicas e privadas e **outras partes interessadas** reconheçam que a segurança, a proteção e a prestação de serviços não podem ser consideradas isoladamente e podem ter uma influência directa na efectivação dos outros dois componentes;*
- c) Ter em conta as boas práticas no desenvolvimento de uma abordagem integrada para a segurança, proteção e serviço.”*

Ora a abordagem levada a cabo do próprio enquadramento legal respeitante a Adeptos, nomeadamente pela descrição do ponto por nós apresentado supra, não reflecte qualquer vontade em proporcionar qualquer ambiente **acolhedor**, nem nunca uma abordagem nesta matéria teve em consideração qualquer eventual parceria, consulta ou cooperação. Não ao que diz respeito aos adeptos. Ao invés, transformou-se numa repressão cega, vazia e desproporcionada.

Mais,

“Artigo 3 – Definições

... “stakeholder” significa espectadores, comunidades locais ou outras partes interessadas que não têm responsabilidades legislativas ou regulatórias, mas que podem desempenhar um papel importante em ajudar a tornar os jogos de futebol ou outros eventos esportivos seguros, seguros e acolhedores, dentro e fora dos estádios;”

Nunca o legislador considerou, à semelhança do que acontece na maior parte dos países da Europa actualmente, que os espectadores dos mais variados recintos desportivos e estádios não são meros clientes. Os Adeptos são o sustento do espectáculo desportivo. É

por eles e fundamentalmente para eles que o espectáculo tem lugar. São a alma e o coração de qualquer evento desportivo. E como tal, merecem e têm de fazer parte integrante deste espectáculo, na qualidade de Parte Interessada – *Stakeholder*.

Ora, havendo conhecimento expresso do interesse dos Adeptos, representados através desta Associação, em fazer parte desta discussão, trazendo ao debate medidas preventivas, positivas, ao invés da repressão cega que inevitavelmente afastará os Adeptos dos recintos desportivos, ainda não é claro, o papel fundamental dos Adeptos como “Stakeholders”. Continuando a ser natural, aos olhos do legislador a penalização como a única solução.

Pelo que somos levados a constatar que Portugal está a incumprir cabalmente o que ratificou perante o Conselho da Europa.

- **Da inconstitucionalidade do Artigo 14.º Lei 39/2009 – mantida e revista na Proposta de Lei 153/XIII**

No que diz respeito aos “Grupos Organizados de Adeptos”, pode-se ler nesta proposta de Lei que deverá ter a seguinte configuração:

“1 -É obrigatório o registo dos grupos organizados de adeptos junto da APCVD, tendo para tal que ser constituídos previamente como associações, nos termos da legislação aplicável.

2 -O incumprimento do disposto no número anterior veda liminarmente a atribuição de qualquer apoio, por parte do promotor do espetáculo desportivo, nomeadamente através da concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, apoio técnico, financeiro ou material.”

Considerando que a Definição de grupos organizados de adeptos, prevista no Artigo 3.º do mesmo diploma é a seguinte:

“«Grupo organizado de adeptos» o conjunto de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, tendo por objeto o apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas;”

Considerando ainda que, a Constituição da República Portuguesa prevê no seu Art. 47º que:

“Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela”

O que quer dizer que, qualquer grupo de espectadores de determinada filiação clubística, para poder assistir, em grupo, a um espectáculo desportivo, terá obrigatoriamente de se constituir como Associação, o que releva um claro atropelo ao preceito constitucional acima referido, sem mais.

Aliás, será seguro dizer que, qualquer grupo de vizinhos que se desloque religiosamente a todos os jogos em casa do seu clube, ou que os filiados nas conhecidas Casas dos Clubes, ou representações locais dos seus clubes, que se desloquem a recintos desportivos com vista a aproveitar um domingo entre amigos, têm necessariamente de se constituir como Associações.

Além de atropelar grosseiramente este preceito fundamental nascido da Constituição de 76, olvida-se ainda o legislador que a constituição como Associação contempla, per se, uma série de custos, e burocracias notariais e fiscais. Para? Simplesmente para ir a um jogo de futebol.

Concluindo ainda que, até mesmo os tribunais se têm vindo a pronunciar sobre esta matéria, concluindo que tais práticas em nada promovem ou asseguram a tão aclamada Segurança nos eventos desportivos.

- **Do Artigo 15.º - Registo dos Grupos Organizados de adeptos**

Regulamento Geral de Protecção de Dados? Aparentemente, aqui não há dele qualquer vestígio, apesar da ressalva neste Artigo mencionada "*cumprindo o disposto na legislação de protecção de dados pessoais*".

Não só é exigida a constituição dos Grupos Organizados de Adeptos como Associações, bem como o registo de todos os seus membros na Autoridade que sucede ao IPDJ nas suas competências, a APCVD.

Pois bem, é exigido que a APCVD tenha informação dos membros dos GOA, nomeadamente nome, documento de identificação civil, fotografia, Morada... Este registo, qual *minority report*, é evasivo da esfera íntima de qualquer cidadão, que não pode, repetimos, NÃO PODE ser necessariamente conotado com criminalidade, violência ou xenofobia porque tem o *hobby* de ir apoiar determinada equipa ou clube. É altamente marginalizante.

- **Do Artigo 16.º-A - Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos**

Como se um registo de Adeptos, não fosse suficiente para tornar os membros dos Grupos Organizados de Adeptos potenciais marginais só por si, é criada uma zona para que, em jogos de alto risco, possam nela exclusivamente permanecer. E o acesso a essa zona é feita através do cartão do adepto.

O legislador, embuído de vontade em criar um espírito desportivo acolhedor e salutar, achou bem enclausurar os adeptos em zonas a si destinadas, reservando, apenas para si, o direito a usar de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos:

“8 - A utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, é permitida nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.”

A contrario, se qualquer um dos outros 90% de Adeptos do recinto desportivo pretender usar algum objecto productor de ruído, perguntamos:

- a) É encaminhado para as zonas exclusivas aos GOA? E se não tiver cartão de adepto?
- b) Não poderá entrar com o tal instrumento de ruído, ainda que com título de ingresso válido?
- c) Poderá tão somente permanecer no local para si destinado conforme definido no título de ingresso, comendo boas pipocas mas sem ruído?

A parca aplicabilidade desta legislação é gritante.

Por outro lado, não será esta previsão um atentado ao Princípio da Igualdade, previsto no Artigo 13º da já referida CRP, em virtude de um mote cego que responde pela epígrafe Segurança?

“Artigo 13.º - (Princípio da igualdade)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.”

Estamos em crer que sim.

E o Cartão do Adepto? O que dizer?

De modo honestamente interrogativo questionamos: se é a violência que justifica a imposição do cartão, então e num prisma negativo da concretização do próprio princípio da igualdade, vai ser imposto cartão de identificação, por exemplo, a quem intervenha assiduamente em torneios de sueca dos quais derivam, segundo as notícias, episódios de violência extrema (nomeadamente homicídios) com relativa frequência?

Ou então, e agora numa acepção positiva da concretização daquele princípio, questionamos novamente: qualquer adepto, das mais variadas modalidades desportivas, será obrigado a ser identificado mediante um cartão quando se apresente de modo grupal no recinto desportivo com o intuito de prestar o seu apoio, se este jogo for considerado de alto risco?

Por outro lado,

Temos ainda conhecimento que o cartão do adepto é uma implementação já antiga por toda a Europa, mas sem qualquer sucesso. Senão vejamos:

Polónia – Um dos países conhecido pela violência ocorrida em varios espectáculos desportivos, e que já viu equipas suas banidas de eventos desportivos internacionais em virtude de comportamento dos seus adeptos... Na Polónia o sistema de cartão do Adepto foi abolido por ser contraproducente/totalmente ineficaz;

Bélgica – Abolido em 2005;

Itália – Em Itália, o cartão de adepto - "Tessera del tifoso", introduzido em 2009/10. Tornou basicamente impossível comprar bilhetes no dia. Como resultado, muitos adeptos boicotaram os jogos. O número de espectadores nos estádios baixou drasticamente. O futebol italiano perdeu 1 milhão de espectadores ao longo dos anos. No ano passado, foi decidido abandonar a Tessera nos próximos 3 anos e o número do preço dos bilhetes de época subiu drasticamente. O ministério do desporto e a polícia italiana afirmaram que queriam trazer as famílias de volta ao estádio e, portanto, estão a abandonar o sistema da Tessera.

Dinamarca – A criação do Cartão do Adepto foi cancelada em 2016, após um protesto coordenado pela DFF, a organização de adeptos dinamarqueses. Foi levado a cabo um amplo boicote dentro dos estádios, e através de diretrizes de segurança política na Europa que apoiavam esta posição, estabeleceram contacto com políticos e os órgãos do futebol. Como resultado, os clubes começaram a apoiar seus adeptos em relação ao governo e à liga e os planos para o cartão foram adiados, tendo sido encontradas soluções alternativas.

Bastará um pequeno passeio pela Europa, trazendo a palco os conhecedores das matérias sobre as quais se legisla, para se poder verdadeiras trazer soluções de fundo.

- **A nossa conclusão**

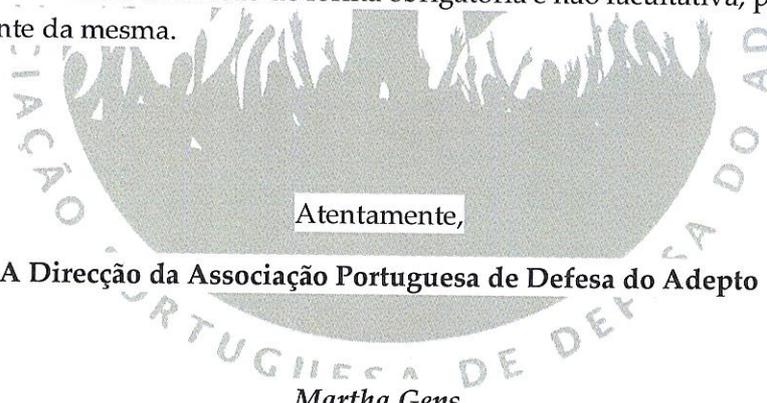
Caminhando por esta proposta legislativa, compreendemos que nenhuma medida positiva irá trazer ao desporto.

Reforcem-se os meios que se tiverem de reforçar, para os seus verdadeiros destinatários. Não para as massas que vivem de uma cultura desportiva, como a nossa, que à conta de parques Euros continuam a querer manter acesa a chama do desporto. Assumam, sem medos: O desporto sem Adeptos não é nada.

Assumam que as propostas ora apresentadas na já referida Proposta de Lei pecam pelo vazio de conteúdo. Pecam pela cega repressão para os seus destinatários e por trazer excesso de regulamentação ao que é suposto ser um hobby e um corolário dos Direitos de Associação e Acesso ao Desporto. São inclusivamente contraproducentes. Irão, a cada dia mais, matar o espírito da bancada. A alma de qualquer evento desportivo.

Não será nunca através da repressão cega que se irá trazer aos recintos desportivos o ambiente que o desporto merece.

Acreditamos que o diálogo saudável entre todos os intervenientes desportivos poderá ser a solução para uma legislação cooperante e equilibrada, e por esse motivo, queremos também colaborar nesta discussão de forma obrigatória e não facultativa, porque somos parte integrante da mesma.



Atentamente,

A Direcção da Associação Portuguesa de Defesa do Adepto

Martha Gens

Contactos:

geral@adeptosportugal.com